

TERMO DE REFERÊNCIA

Ementa: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Justificativa do Administrador Público.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - E.E.E.
Ana Eduarda Marques Silvestre.

Código CIE: 145.786

Número da portaria de autorização de funcionamento: Processo 11712/80 – DRE/SJRP,
publicada em Diário Oficial 28/08/1982.

Logradouro: Rua dos Girassóis, nº. 3.327.

Bairro: Santo Expedito - CEP: 15707-094

Telefones: (17) 3632-1984 / 3621-6000

CNPJ: 45.125.150/0001-60

1) DA APRESENTAÇÃO:

Este Termo de Referência é voltado para formalizar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - E.E.E. Ana Eduarda Marques Silvestre, conforme a Lei Federal nº. 13019/14 e posteriores alterações visando o objeto descrito no item seguinte.

2) DO OBJETO:

O presente Termo tem como objeto a destinação de recursos financeiros do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - para apoiar a APAE Jales, entidade sem fins lucrativos, no exercício de 2023, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais,

isto é, prestação de serviços e atividades educacionais direcionadas para o atendimento educacional gratuito a 38 (trinta e oito) alunos com diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e transtorno do espectro autista (TEA), que carecem de apoio pervasivo ou muito pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das habilidades adaptativas (comunicação, autocuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

Desse modo, objetiva ressignificar aprendizagens acadêmicas e também o ensino de novas competências, estímulo geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer variáveis relacionadas ao processo de ensino que abarque tanto o direito ao aprender quanto ao fundamental direito à Educação.

3) DO OBJETIVO

3.1 – OBJETIVO GERAL

- Incentivar e fomentar as parcerias entre município e entidade;
- Fomentar as garantias de uma gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (art. 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);
- Proporcionar que pessoas com deficiência possam receber atendimento especializado, em organizações estruturadas para este fim, como a APAE;
- Promover melhor qualidade de vida aos alunos;
- Garantir o direito à educação de qualidade, inclusiva, aos alunos com deficiência do município de Jales;
- Utilizar metodologia especializada e funcional.

3.2 – OBJETIVO ESPECÍFICO

- Fortalecer a relação entre a APAE e o município de Jales, por meio do atendimento aos alunos com deficiência, oferecendo educação de qualidade;
- Assegurar através de políticas públicas o pleno exercício do direito das pessoas com deficiências;
- Promover a melhoria da qualidade de vidas das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Direcionar os recursos financeiros do FUNDEB para auxiliar nas despesas com os alunos da instituição;
- Diminuir os obstáculos existentes que dificultam a inclusão do aluno em qualquer fase de seu desenvolvimento;
- Assegurar a qualidade do ensino através de profissionais especializados;
- Privilegiar o desenvolvimento e superação de limites intelectuais e físicos;
- Adequar as práticas educativas em consonância com as necessidades e as potencialidades de cada aluno, bem como o desenvolvimento de autonomia nas diferentes dimensões de sua vida.
- Respeito à diversidade, solidariedade e cooperação para a construção de valores de cidadania produtiva e de inclusão social;
- O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- O atendimento de alunos que necessitam de educação especial residentes em Jales/SP (zona urbana e rural).

4) DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista atender à Lei Federal nº. 13.019/2014, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, à Lei Federal 13.146/2015 que se refere a Inclusão da Pessoa com Deficiência e suas posteriores alterações, à Política Nacional de Educação

Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC), as quais estão em conformidade com a Constituição Federal de 1.988, e as mesmas definem que a educação e os serviços de ação continuada são direitos do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público. Posto isto, a Secretaria Municipal de Educação de Jales, dá publicidade aos fundamentos que justificam a formalização da parceria por meio de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para o Serviço de Educação Especializada na Escola de Educação Especial E.E.E. Ana Eduarda Marques Silvestre.

O aluno com deficiência tem direito e necessita de atendimento educacional especializado, e as escolas de ensino regular não possuem estrutura física e recursos humanos adequados para essa finalidade, razão pela qual justifica que o mesmo seja atendido pela APAE, que possui profissionais e técnicos especializados, além de estrutura física adequada, para proporcionar aos alunos melhoraria em sua qualidade de vida, habilitação ou reabilitação dos mesmos, desenvolvendo a autonomia e potencialidades para a vida ativa em sociedade.

A parceria tem por finalidade assegurar:

- Atendimento da demanda, no município, de vagas para alunos que necessitam de educação especial que impedem de frequentar a rede municipal regular de ensino, uma vez que precisam ser integrados/atendidos e assistidos com adaptações curriculares específicas e ambientações educacionais que favoreçam o seu amplo desenvolvimento;
- Especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência;
- A importância da continuidade no atendimento para o avanço nos resultados das ações;
- Qualidade do atendimento aos alunos;
- Qualidade das ações ofertadas;
- Incluir o aluno com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio substancial ou muito substancial na escola, família e comunidade, promovendo sua autonomia nos cuidados pessoais e independência para a vida social, dentro de suas possibilidades e limitações, dando-lhe oportunidade para o exercício do seu papel na sociedade como cidadão, conhecendo seus direitos e deveres, com capacidade para usufruir e atuar.

A APAE é a única entidade no município de Jales que desenvolve os serviços acerca do objeto da parceria, isto é, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, sendo de grande relevância e de interesse público. Possui capacidade técnica e operacional para o atendimento, e desenvolvimento dos educandos.

A entidade realiza amparo e assistência na reabilitação dos alunos com deficiência, busca o desenvolvimento integral dos mesmos, bem como a alfabetização e a inclusão social.

Cumprir informar ainda que APAE Jales, há anos firma parceria com o poder público municipal através da Secretaria Municipal de Educação, recebendo recursos do FUNDEB e, assim, desenvolvendo de maneira satisfatória as atividades propostas em seu Plano de Trabalho. Ressalta-se que as atividades e os serviços desenvolvidos são únicos no município, posto que a instituição oferta atendimento exclusivo em Educação Especial, sendo de grande importância tanto para os alunos e famílias quanto para a sociedade.

5) PÚBLICO ALVO

Atendimento educacional especializado gratuito a 38 (trinta e oito) alunos com diagnóstico de deficiência intelectual, múltipla, de natureza física, sensorial, e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio substancial ou muito substancial, cujas condições individuais impossibilitam de frequentar a escola de ensino regular.

6) DO VALOR

O valor total do repasse será de R\$ 261.645,58 transferidos até novembro de 2023, sendo 09 parcelas no valor de R\$ 26.164,56 e 1 parcela no valor de R\$ 26.164,54.

O gasto dos recursos será no ano de exercício do repasse, de acordo com Lei Federal nº. 14.113/2020 - ART. 25:

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de

desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art.70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 789 – **Código de Aplicação:** 262.000 - **Fonte:** 02

Recurso: FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

8) DA VIGÊNCIA

A parceria terá vigência a partir do primeiro dia útil do ano de 2023 até 31/12/2023.

9) DA EXECUÇÃO

A parceria terá início a partir do primeiro dia útil do ano de 2023 até 31/12/2023. A execução deve-se respeitar os critérios abaixo descritos:

- I. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser executados em:
 - a) Remuneração de pessoal e encargos;
 - b) Material permanente, de consumo, de expediente e didático pedagógico;
 - c) Pequenos reparos prediais;
 - d) Serviços de terceiros, exceto para manutenção de ônibus;
 - e) Manutenção de equipamentos;
 - f) Capacitação de equipe docente, suporte pedagógico e demais profissionais que atuam na entidade;
 - g) Contas de Água, Luz, Telefone e Internet.

- II. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO NÃO** serão executados:
 - a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
 - b) Empréstimos não autorizados;

- c) Uniforme Escolar;
- d) Alimentação Escolar;
- e) Passagens aéreas e terrestres;
- f) Hospedagem;
- g) Promoções de festas e eventos;
- h) Aluguel;
- i) Aquisição de peças e manutenção de ônibus;
- j) Combustíveis e lubrificantes;
- k) Construção/Reforma/Ampliação;
- l) Pagamento de encargos bancários e impostos; e
- m) Despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no artigo 71 da Lei Federal nº. 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

10) DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

- Lei Federal nº. 13019/14 - Art. 31 e 32;
- Constituição de 1.988;
- Lei Federal 14.113/2020 e alterações posteriores;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96);
- Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 18 de agosto de 2022;
- Lei Municipal nº. 4.388/2015 - Plano Municipal de Educação;
- Lei Municipal nº. 4761/18
- Decreto Municipal nº. 7.105/2017.

11) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A entidade deverá apresentar os documentos em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.105/17:

Art. 26. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2.º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019, de 2014, e a

não ocorrência de hipóteses que vedem o que trata o art. 39 da referida Lei.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos;
- III. Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito;
- IV. Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º, Inciso I, alínea D da Lei Federal nº. 14.113/2020;
- V. Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- VI. Possuir Certificação de Entidade Beneficente na forma de regulamento;
- VII. Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, portanto não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da municipalidade pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VIII. Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público alvo de modo gratuito, universal e igualitário;
- IX. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária, à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- X. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

- XI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações do objeto desta parceria;
- XIII. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar a promessa de transferência do mesmo ao município de Jales/ Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de sua paralização ou extinção;
- XIV. Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho etc;
- XV. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial dos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVI. Aplicar, obrigatoriamente, os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, quando não utilizados, em instituição financeira oficial. De igual modo, as receitas decorrentes, deverão ser, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo pactuado e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativos específicos nas prestações de contas;
- XVII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal;
- XIX. Responder exclusivamente tanto pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, quanto pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária na administração municipal pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- XX. A OSC deverá apresentar na Prestação de Contas do último quadrimestre da Parceria uma pesquisa e/ou avaliação dos funcionários, professores, pais ou responsáveis dos alunos sobre os serviços firmados neste termo, como forma de medir o impacto do benefício social em razão da execução do objeto.

13) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de parceria poderá ser alterado e ter modificação no Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento desde que acordados entre a Administração Pública e a entidade, antes do término de sua vigência.

Oferecer ensino remoto e teletrabalho, caso as aulas sejam suspensas de forma parcial ou integral em virtude das medidas legais de segurança, calamidade e saúde pública.

O Plano de Trabalho da parceria deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas, seguir o Cronograma de Desembolso, **sendo vedado**:

- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos.
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Os recursos recebidos oriundos da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira da Caixa Econômica Federal ou preferencialmente do Banco do Brasil.

Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Jales.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito/transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não será admitido a realização de pagamentos em espécie.

Em concordância com a Lei 13.019/14 **Art. 35. “§ 1º** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis”.

Assim, a OSC não é obrigada a dispor de CONTRAPARTIDA, porém, caso ela entenda ser necessária, a qualquer momento durante a execução do objeto poderá empregar recurso

próprio e se considerar pertinente apresentar os documentos correlatos na Prestação de Contas;

Quando a Contrapartida estiver prevista no Plano de Trabalho, o valor pactuado deverá ser aplicado pela OSC em sua totalidade durante o período de execução, não podendo ultrapassar e nem ser menor do que o valor pactuado.

É **vedado** a OSC realizar depósito de quaisquer recursos financeiros na conta específica do Termo de parceria do **FUNDEB**.

Para todos os gastos que a entidade efetuar deverá constar na prestação de contas, notas fiscais eletrônicas dos itens adquiridos ou serviços prestados.

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto da parceria através de seu gestor, que tem por obrigação:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ✓ Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- ✓ Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- ✓ Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

A execução, também, será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas.

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório apresentado em Prestação de Contas.

A gestora desta parceria será a servidora pública Cristiane Valéria Rocha, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

GESTOR DA PARCERIA

Nome: Cristiane Valéria Rocha

RG: 25.283.742-3

CPF: 189.201.848-95

Portaria Municipal de nomeação nº. 574/2020

CRONOGRAMA FINANCEIRO RECURSO - FUNDEB

Total de alunos atendidos: 38

Valor total do repasse: R\$ 261.645,58 divididos em 10 parcelas, sendo 9 no valor de R\$ 26.164,56 e 1 parcela no valor de R\$ 26.164,54. Repassados no exercício de 2023.

Recurso: FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Ficha: 789 – **Código de Aplicação:** 262.000 – **Fonte:** 02

Previsão de Cronograma de desembolso: fevereiro a novembro/2023.

Vigência do termo: 2.023